



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500207-45.2021.8.06.0026

Assunto: Pedido de providências – Indisponibilidade de Bens

Interessado: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 124/2021/CGJCE

Trata-se de ofício nº 143/2020/OF do Juiz de Direito, Dr. Bruno Vinícius da Rós Bodart, solicitando a busca em todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, em atendimento ao pedido de providência, deferida nos autos da Ação Civil de improbidade Administrativa nº 0 154373 - 83 .20 20 .8. 19 .000 1, quanto a existência de registro de bens e sua indisponibilidade em nome dos requeridos nos referidos autos.

Distribuídos os autos à Dra. Juliana Sampaio de Araújo, sobreveio a manifestação de fl.22, sugerindo a expedição de Ofício Circular a fim de cientificar todas as serventias extrajudiciais do Estado, conforme indicado na orientação técnica de fls.18/19.

Desta forma, acolhoa sugestão determinando que se oficie a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que procedam conforme solicitado através do Ofício 143/2020 (fl.02), devendo eventuais resposta serem prestadas diretamente ao Juízo solicitante.

Cópia desta servirá como Ofício Circular.

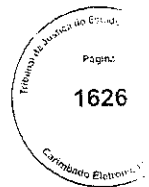
Comunique-se ao requerente as providências adotadas nesta Casa, empós, archive-se.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 01 de junho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 16ª Vara de Fazenda Pública 16ª Vara de Fazenda Pública
Av Erasmo Braga, 115 LI SL 521 e 523 B CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 143/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

Processo Nº: 0154373-83.2020.8.19.0001

Distribuição: 06/08/2020

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réu: CARLOS CESAR GAZANEGO e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de efetivar o cumprimento da determinação de indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e ativos financeiros, no Brasil e no exterior, do patrimônio dos demandados, inclusive contas de investimento e de aplicação em fundos e previdência privada, bem como quotas e ações em sociedades, até o valor de R\$ 1.319.334,99 (um milhão, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), com a devida averbação junto ao registro destes e enviar ao juízo informações sobre todos os bens registrados em nome dos demandados abaixo discriminados. Tudo em conformidade com a Decisão de fls. 1560/1563, cujas cópias seguem em anexo.

DEMANDADOS:

- 1) CARLOS CESAR GAZANEGO, brasileiro, casado, auxiliar técnico de engenharia (matrícula 352.060-8, ID. Funcional: 0002852884-0), identidade nº 029.76267-4, inscrito no CPF sob o nº 364.014.397-34, com endereço na Rua Lícia de Alvarenga nº 92, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-100;
- 2) BMP CONSTRUTORA ENGENHARIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.274.447/0001-63, com sede na Avenida Comendador Teles, nº 2.620, sala 06, São João de Meriti/RJ, CEP 25.575-815 (“BMP”);
- 3) BRUNO MAIA PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 209606813, expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 117.366.847-01, com endereço na Rua Venceslau, 141, casa 12 B, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-160 (“BRUNO MAIA”).

OBSERVAÇÃO: A RESPOSTA DESTE OFÍCIO DEVERÁ SER DIRECIONADA AOS AUTOS JUDICIAIS Nº 016613-91.2020.8.19.0001

Atenciosamente,

Bruno Vinícius da Rós Bodart
Juiz de Direito

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECEBIDO

DI: 30 / 08 / 2020
Kel. Carlos
MATRIZ 900613





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

Procedimento Administrativo nº 8500207-45.2021.8.06.0026

Interessado: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro- 16ª Vara da Fazenda Pública.

Assunto: Determinação de bloqueio de bens

INFORMAÇÃO Nº 1045/2019 – CGJCE

Trata-se de ofício nº 143/2020/OF do Juiz de Direito, Dr. Bruno Vinícius da Rós Bodart, solicitando a busca em todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, em atendimento ao pedido de providência, deferida nos autos da Ação Civil de improbidade Administrativa nº 0154373-83.2020.8.19.0001, quanto a existência de registro de bens e sua indisponibilidade em nome dos requeridos, abaixo relacionados, com resposta em caso positivo enviar diretamente aquele Juízo, mencionando os autos judiciais de nº 016613-

DEMANDADOS:

1) CARLOS CESAR GAZANEGO, brasileiro, casado, auxiliar técnico de engenharia (matrícula 352.060-8, ID. Funcional: 0002852884-0), identidade nº 029.76267-4, inscrito no CPF sob o nº 364.014.397-34, com endereço na Rua Lúcia de Alvarenga nº 92, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-100;

2) BMP CONSTRUTORA ENGENHARIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.274.447/0001-63, com sede na Avenida Comendador Teles, nº 2.620, sala 06, São João de Meriti/RJ, CEP 25.575-815 (“BMP”);

3) BRUNO MAIA PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 209606813, expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 117.366.847-01, com endereço na Rua Venceslau, 141, casa 12 B, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-160 (“BRUNO MAIA”).

91.2020.8.19.0001.

Tendo em vista que o PEX – Portal Extrajudicial é uma ferramenta eletrônica institucional do Poder Judiciário do Estado do Ceará, destinada à comunicação adequada, segura, célere e não onerosa, entre a Corregedoria-Geral da Justiça e as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, esta Coordenadoria **sugere** a expedição de Ofício às Serventias extrajudiciais com competência para registro de imóveis do Estado do Ceará, contendo cópia integral desde processo, com o propósito de atenderem as determinações daquele juízo. Cabendo as serventias ao final, comunicar **Juízo da 16ª Vara da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro** os resultados das buscas realizadas quando positivas.

Sugere-se, ainda, a ciência ao requerente acerca das mediadas ora encaminhadas. Empós sugere-se o arquivamento desde documento digital.

À superior consideração da MMª. Juíza Corregedora Auxiliar.

Fortaleza, 28 de maio de 2021.

Maria Madalena Rufino Magalhães
Analista Judiciário – mat.1424

COCEX



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500207-45.2021.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO nº 1915/2021/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX), de nº 1045/2021, às folhas retro, sobre pedido de buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado Alencarino, acolho-as e, em sucessivo, submeto os autos para o Corregedor Geral da Justiça decidir sobre a expedição de ofício circular, consoante orientação técnica.

À superior consideração.
Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar